



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.544/ 2019

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 254.286,06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 254.286,06 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Seis Centavos) destinado a Aquisição de Equipamento e Veículo para Atenção Básica, Serviço Hospitalar e Secretaria de Saúde , em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.00.10 – Saúde

2.05.00.10.122 – Administração Geral

2.05.00.10.122.002 – Gestão Administrativa

2.05.00.10.122.002.2.0043 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **F.R 02.53** R\$ 2.500,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.01.10 – Saúde

2.05.01.10.301 – Atenção Básica

2.05.01.10.301.004 – Saúde com Qualidade

2.05.01.10.301.004.1.0019 – Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Sistema de Saúde



4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **F.R 02.53** R\$ 127.061,02

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.05.01.10 – Saúde

2.05.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.05.01.10.302.004 – Saúde com Qualidade

2.05.01.10.302.004.1.0023 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Hospital

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **F.R 02.53** R\$ 124.725,04

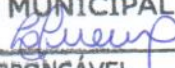
Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado na fonte de recursos 01.53 (Transferências de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde).

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 28 de agosto de 2019.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
28 / 08 / 2019
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL